



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 027/2020**

**Termo de Contrato Emergencial de Prestação de Serviços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Multserv Manutenção Predial Ltda (MULTSERV FACILITIES).**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma Multserv Manutenção Predial Ltda (MULTSERV FACILITIES)**., inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.350.020/0001-34, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, CEP:49015-260, Inscrição Municipal nº 001613-0, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Sr. Antônio Fernando Pereira de Carvalho – Sócio Administrador, portador da R.G. n.º374.661SSP/SE e CPF n.º 236.205.365-20, resultante do Processo de Dispensa nº 007/2020, regido pelas disposições contidas no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação combinado o artigo 4º-E Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020, e, ainda, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor e observadas às alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de desinfecção (descontaminação) do edifício sede da CONTRATANTE e seus Anexos Administrativos em razão do Covid-19, **conforme especificações contidas na Justificativa** de Dispensa de Licitação nº 007/2020, que faz parte integrante deste instrumento;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Descontaminação do edifício sede (Palácio Construtor João Alves), Palácio Fausto Cardoso e Anexo Administrativo, localizado na Rua Maruim nº 65 da Contratante;;
- 2.2. Aplicação através de atomização (micropartículas flutuantes) direcionada em superfícies possivelmente infectadas por vírus e bactérias diversas;
  - 2.2.1 O processo de atomização ocorre através de um equipamento que produz uma corrente de ar de alta velocidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.2.2 O produto é introduzido dentro do recipiente, a pressão negativa formada por essa alta corrente de ar arrasta a calda inseticida para um bico de cisalhamento responsável por formar gotas de aproximadamente 50 a 100 µm;

2.2.3 Essas gotas são disparadas no ar em forma de uma névoa fina e sua ação é instantânea, pois as partículas se agregam nas superfícies de forma homogênea atingindo todo o ambiente alvo.

2.3. O produto a ser utilizado é Vulcan Hospitalar da marca Becker;

2.3.1 Produto que pode ser usado em qualquer área e superfície que exija desinfecção e limpeza, como: pisos, paredes, vidros, banheiros, portas, móveis de aço, etc, cuja eficiência esteja associada à desinfecção;

2.3.2 O referido produto será aplicado diretamente nas paredes, tetos e pisos, divisórias, mobílias, equipamentos eletrônicos etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços terão início imediatamente após emissão da Nota de Empenho;

3.2. Quando os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes na Justificativa e na proposta, deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela Contratante, as custas da Contratada e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

3.3. Cabe ao fiscal do Contrato, avaliar o caso concreto para o fim de fixar as correções, se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE**

**4.1. Compete à Contratante:**

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

II. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar a prestação dos serviços desta DISPENSA, permitindo, o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

III. Promover o acompanhamento e fiscalização, através da Diretoria Administrativa e/ou Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Manutenção-COSEM, da execução do objeto deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando posteriormente à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade, podendo recusar o a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com a especificação e condição estabelecida nos termos da Contratação;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à Contratada;

VI. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constante no Processo de



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Dispensa e Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS  
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1. Compete à Contratada:**

I - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração de sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência da Contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

II – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que, os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

III – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, aplicação e garantia dos produtos utilizados, objeto desta contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades que vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e terceiros;

IV – Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgão normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo;

V – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

VII – Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial às suas expensas, referente prestação de serviços prestados em que se verifiquem com vícios, defeitos e incorreções;

VIII– Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação estabelecidas para o pagamento, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IX – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência deste contrato será de **60(sessenta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;**

6.2. **DA FISCALIZAÇÃO:** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa e/ou Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Manutenção - COSEM, permitida assistência de terceiros, com autoridade para exercer como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, referente a qualidade dos serviços efetivamente prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal, bem como aplicar penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.3. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Poderá, através de prévio ajuste com a CONTRATADA ser alterado o quantitativo, ora Contratado, a depender da necessidade da CONTRATANTE, não devendo exceder o limite estipulado em Lei;

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 5.197,92 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, para a efetiva execução dos serviços.

7.2. No preço pactuado estão inclusos todas as despesas necessárias para execução dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral da contratação, além dos materiais inerentes a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado, quando da conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Manutenção-COSEM e/ou Diretoria Administrativa, acompanhada dos documentos hábeis para quitação, tais como:

I – Nota Fiscal, devidamente atestada;

II - As certidões de Regularidades de Débitos Certidões de Regularidade com FGTS, INSS, CNDT e Fazendas Federal, Municipal e Estadual .

8.2 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe

8.3. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO**

**ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa –Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa Administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração não excedendo, em seu total, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

10.1.3. Rescisão contratual bilateralmente ou unilateralmente ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada acompanhada de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante o **PROCESSO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2020**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 03 de maio de 2020.

  
Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente

  
Deputado Jeferson Andrade  
1º Secretário

**CONTRATANTE**

  
**Firma Multserv Manutenção Predial Ltda ((MULTSERV FACILITIES)**  
**CNPJ N° 13.350.020/0001-34**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

